



Realização:



# Painel: Desafios da prestação direta: acesso à recursos federais e a regionalização

*Alexandre Araújo Godeiro Carlos*

*Especialista em Infraestrutura Sênior*

*Coordenador-Geral do Marco Legal do Saneamento Ambiental - Substituto*

*Departamento de Cooperação Técnica (DCOT)*

*Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA)*

*Ministério das Cidades (Mcidades).*

# Normativos Vigentes

## Lei nº 11.445/07

Estabelece as diretrizes nacionais  
para o saneamento básico

## Lei nº 14.026/20

Altera a Lei 11.445/07  
Trata do apoio técnico e  
financeiro da União, entre  
outros

## Decreto 7.217/10

Regulamenta a Lei nº 11.445/07

## Decreto 10.430/20

Comitê Interministerial de Saneamento  
Básica

## Decreto 11.598/23

Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445/07  
Revoga Decretos nº 10.710/21 e nº 11.466/23

## Decreto 11.599/23

Prestação regionalizada;  
Apoio técnico e financeiro - art. 13 da Lei nº  
14.026  
Alocação de recursos - art. 50 da Lei nº 11.445  
Revoga Decretos nº 10.588/20 e nº 11.467/23\*

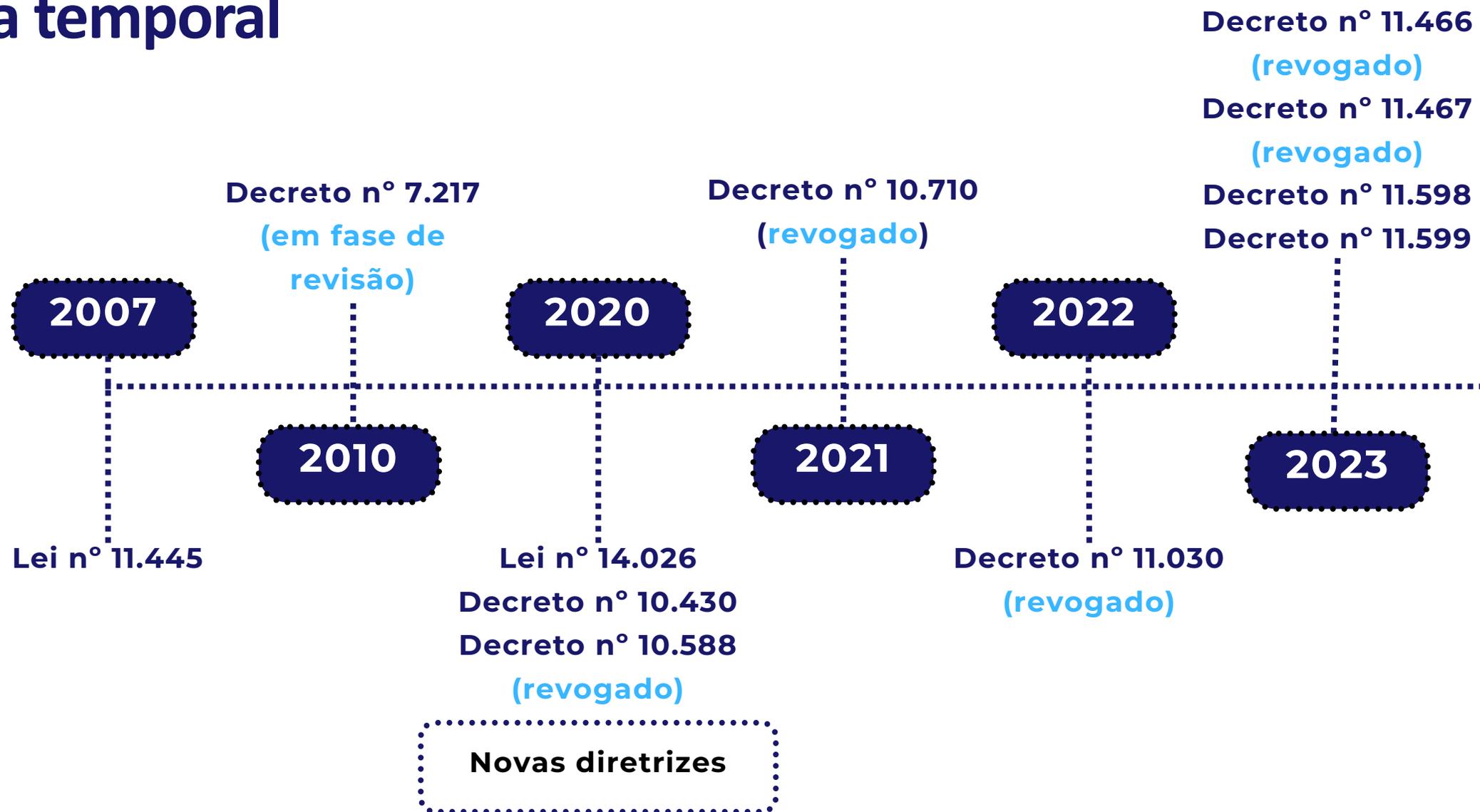
\*Estão mantidas as alterações feitas pelo Decreto nº 11.467/23:

- Decreto nº 7.217
- Decreto nº 10.430



# Política Federal de Saneamento Básico

## Linha temporal



# Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento – CGML/DCOT/SNSA/MCidades

- Criada em junho/2022 e consolidada com a edição do **DECRETO Nº 11.468, DE 5 DE ABRIL DE 2023.**
- Papel principal:
  - Apoiar a implementação das diretrizes da Lei;
  - Normativos e regulamentação;
  - Esforço no sentido de tirar a regionalização do papel; e,
  - Apoio operacional no Cisb – Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

# Diretrizes

**01**

Universalização  
do acesso aos  
serviços

**02**

Eficiência e  
eficácia dos  
serviços  
prestados

**03**

Prestação  
regionalizada e  
governança  
interfederativa

**04**

Uniformização da  
regulação do  
setor

**05**

Formalização  
dos  
contratos

**06**

Sustentabilidade e  
equilíbrio econômico-  
financeiro da  
prestação dos serviços

**07**

Estímulo à  
expansão dos  
investimentos

**08**

Maior  
participação  
do Estado

**09**

Cobrança  
dos serviços

**METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO:** atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

**METAS QUANTITATIVAS** de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.



# Prestação regionalizada

## 01 Contexto

- Anterior à Lei nº 14.026/2020
- Consideração da Autonomia municipal
- Viabilizar soluções técnicas e econômicas

## 02 Razão

- Ganhos de escala
- Subsídios cruzados
- Alternativas para demais componentes do saneamento



# Modalidades de regionalização

	REGIÃO METROPOLITANA, AGLOMERAÇÃO URBANA OU MICRORREGIÃO	UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO	BLOCO DE REFERÊNCIA	REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO - RIDE
Definição	Estado Lei Complementar	Estado Lei Ordinária	União Resoluções Cisb	União Lei Complementar Federal
Agrupamento	Municípios limítrofes	Municípios não limítrofes	Municípios não limítrofes	Municípios limítrofes
Adesão	Compulsória  Prevê interesse comum quando há compartilhamento de infraestrutura	Voluntária  Formalização de convênio de cooperação ou de consórcio público	Voluntária  Formalização de convênio de cooperação ou de consórcio público	Voluntária  Formalização de convênio de cooperação ou de consórcio público

# Prestação regionalizada

## Panorama

### Microrregião ou Região Metropolitana:

1. Acre
2. Alagoas (Bloco A)
3. Amazonas
- 4 Bahia
5. Ceará
6. Espírito Santo
7. Goiás
8. Maranhão
9. Rondônia
10. Pará
11. Paraíba
12. Paraná
13. Pernambuco
14. Piauí
15. Rio Grande do Norte
16. Roraima
17. Sergipe
18. Santa Catarina (RM)\*\*\*\*

### Unidade Regional de Saneamento Básico:

1. Alagoas (Blocos B e C)
2. Rio Grande do Sul
3. Mato Grosso
4. São Paulo
5. Mato Grosso do Sul
6. Tocantins

### Bloco de Referência:

1. Vale do Jequitinhonha/MG

### Sem regionalização estabelecida

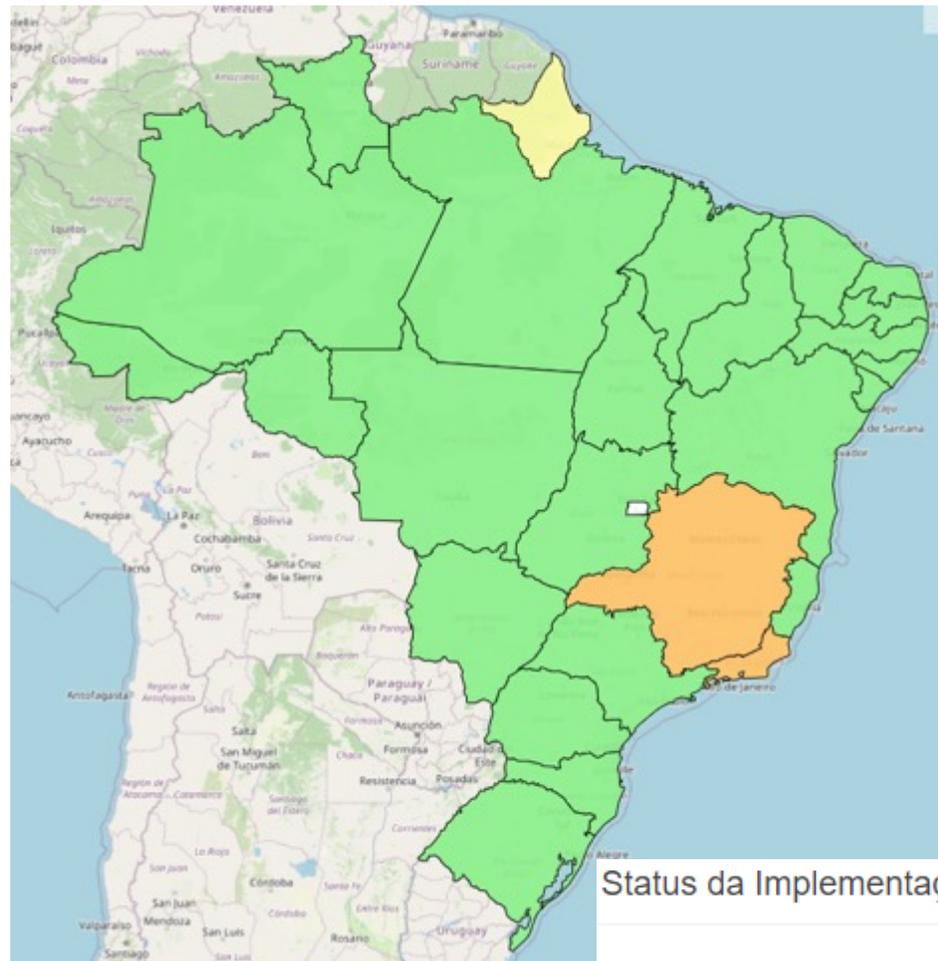
1. Amapá\*
2. Minas Gerais\*\*
3. Rio de Janeiro\*\*\*

\* Concessão realizada com adesão de todos municípios do estado.

\*\* Projeto de Lei em tramitação na Assembleia Estadual.

\*\*\*\* Concessão realizada, no entanto, sem adesão de todos municípios do estado.

\*\*\*\* Protocolado na ALSC o PLC/40/2023 que pretende alterar para uma única microrregião



<http://appsnis.mdr.gov.br/regionalizacao/web/>

### Status da Implementação

- Regionalizado
- Modelagem Anterior aos decretos regulamentadores
- Regionalizado parcialmente
- Não se aplica

# Decreto 11599 visando atender às diferentes situações brasileiras

- NECESSIDADE DE REVISÃO DO PRAZO
- NECESSIDADE DE PREVER A PLURARIDADE BRASILEIRA

**Art. 6º** A prestação regionalizada de serviços de saneamento é a modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, com uniformização da regulação e da fiscalização e com compatibilidade de planejamento entre os titulares, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, e poderá ser estruturada em:  
(...)

**§ 13.** A prestação integrada a que se refere o caput pressupõe uniformização da regulação e da fiscalização e a compatibilidade de planejamento entre os titulares, com vistas à universalização dos serviços, podendo, quando a legislação de criação da estrutura de prestação regionalizada prever, existir prestadores distintos dentro da mesma estrutura, a critério da respectiva entidade de governança interfederativa.

**§ 14.** A prestação direta dos serviços em determinado Município da estrutura de prestação regionalizada por entidade que integre a administração do próprio Município poderá ser autorizada pela entidade de governança interfederativa, desde que haja previsão na legislação de criação da estrutura de prestação regionalizada, e estará condicionada à comprovação de efetivo cumprimento do disposto no art. 9º da Lei nº 11.445, de 2007, em especial a definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização, que atestará o cumprimento das demais condicionantes.

**§ 15.** Nos casos em que o Município integrante da estrutura de prestação regionalizada já tenha atingido as metas de universalização, ou as metas intermediárias correspondentes, nos termos do disposto no respectivo plano de saneamento, devidamente atestadas pela entidade reguladora competente, a eventual concessão da prestação do serviço neste Município estará sempre condicionada à anuência do Município.

# Condicionantes para acesso a recursos da União

Art. 50, VII a IX, Lei 11.445/2007)



A adesão à estrutura de regionalização é condição para o recebimento de recursos públicos federais e financiamento com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e **condicionados:**

(...)

VII - à **estruturação de prestação regionalizada;**

**Comprovada por LO, LC ou Resolução Cisb**

VIII - à **adesão pelos titulares** dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada; e

**Instrumento de adesão ou formalização de convênio de cooperação ou de consórcio público**

IX - à **constituição da entidade de governança federativa** no prazo estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo.

**Regimento interno aprovado ou instrumento equivalente**

# Condicionantes para acesso a recursos da União

Art. 50, VII a IX, Lei 11.445/2007)



A adesão à estrutura de regionalização é condição para o recebimento de recursos públicos federais e financiamento com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Decreto nº 11.599/2023

Art. 7º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, de que trata o [art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007](#), serão feitos em conformidade com as diretrizes e os objetivos estabelecidos nos art. 9º, art. 48 e art. 49 da referida Lei e com os planos de saneamento básico e ficarão condicionados:

(...)

**§ 12. No momento em que as condicionantes elencadas nos incisos VIII e IX do caput forem cumpridas, ainda que fora do prazo estipulado, considera-se atendida a condicionante para alocação de recursos.**

# Incentivo à Prestação Regionalizada - Prazos

Art. 15 do Decreto 11.599/2023

## Prazo

Data limite de 31 de dezembro de 2025

Art. 15. O disposto nos incisos VII, VIII e IX do caput do art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, não se aplica à alocação de recursos públicos federais e aos financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União realizados até 31 de dezembro de 2025.

### Exceções

O disposto nos incisos VII, VIII e IX do caput do art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, não se aplica à alocação de recursos:

- I - em Municípios com prestação delegada por meio de contratos de programa regulares em vigor, firmados anteriormente à data de publicação deste Decreto, nos casos em que houve comprovação da capacidade econômico-financeira pelo respectivo prestador, nos termos do disposto em regulamento; e
- II - em Municípios com prestação delegada por meio de contratos de concessão ou de parcerias público-privadas precedidos de licitação, firmados anteriormente à data de publicação deste Decreto ou cuja concessão ou parceria público-privada já tenha sido licitada, ou submetida à consulta pública ou que seja objeto de estudos já contratados pelas instituições financeiras federais.

# Ações para apoiar a implementação da prestação regionalizada

## APOIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES:

- Apoio à definição do modelo de regionalização, à adesão dos municípios e à estruturação da entidade de governança: AC, MS e TO

## COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SANEAMENTO BÁSICO

-  **Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS)**
  1. Proposição para regionalização do componente de Resíduos Sólidos Urbanos; e
  2. Proposição para regionalização do componente Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.
-  **Câmara Técnica de Planejamento e Investimentos (CTPI)**
  1. Proposição de orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico, envolvendo, diversos órgãos públicos.

## REDE DE ATORES

-  Finalidade de facilitar a interação entre os atores estaduais (pontos focais) atuantes no referido setor e esta Secretaria para tratar da Regionalização dos Serviços de Saneamento Básico, quais as dificuldades da ponta, necessidade de apoio
  - a partir da rede, demos início ao apoio à regionalização do Acre

# Desafios latentes para implementação

01

Sustentabilidade econômico-financeira em cenários complexos (Áreas rurais, blocos não sustentáveis)

02

Estruturação da regionalização com base na existência de mais de um prestador dentro do bloco

- **PROCESSOS ANTES DA REGIONALIZAÇÃO**
- **REGIONALIZAÇÕES SEM ANDAMENTO**
- **MUNICÍPIOS SE ORGANIZANDO DE FORMA DIFERENTE DA REGIONALIZAÇÃO ESTRUTURADA**

03

Adesão dos municípios e adesão dos municípios com elevada capacidade individual de universalização

04

Regionalização dos componentes Resíduos Sólidos e Drenagem urbana

05

Funcionamento das entidades de governança interfederativa

# Prestação dos serviços

- **Modalidades:**
  - **Prestação direta;**
  - **Prestação delegada:**
    - **Companhias Estaduais de Saneamento Básico; e**
    - **Concessão à iniciativa privada.**
- **Obrigatoriedade de formalização de contratos de concessão, por meio de licitação prévia**
- **Vedação de celebração de novos contratos de programa, convênios ou termos de parceria**
- **Contratos de concessão devem conter cláusulas específicas**
  - **metas de expansão, qualidade e eficiência**
  - **repartição de riscos**
  - **receitas alternativas destinadas ao reuso**
  - **metodologia de cálculo das indenizações de bens reversíveis para os casos de extinção dos contratos**



# Principais desafios diante dos diferentes modelos de prestação

**Operacionalização da entidade de governança, a qual compete todo planejamento sobre a estrutura regionalizada, que envolve, dentre outros aspectos:**

- a** **Avaliação e planejamento em relação ao vencimento dos contratos no bloco, que possuem datas de vigência diferentes - qual o próximo passo a ser adotado?**
- b** **Estudar a possibilidade de subsídios cruzados entre os diferentes prestadores de modo a possibilitar a universalização naqueles municípios com dificuldades.**



Realização:



# Obrigado!

E-mail: [cisb@mcidades.gov.br](mailto:cisb@mcidades.gov.br) – Tel: 61- 33146228



Ribeirão Preto/SP, 23 de Maio, 2024.